

Direitos Conexos de Artistas e Produtores

Recepções, Salas de Espera, Guichés e Balcões de atendimento ao Público

| Espaço em metros quadrados | | | 2024 Tarifa Anual (Música) | 2024 Tarifa Anual (Vídeos Musicais) 1) |
|---------------------------------------|---------|-----|----------------------------------|--|
| | até | 100 | 198,90 € | 298,35 € |
| 101 | a | 200 | 298,31 € | 447,50 € |
| 201 | a | 300 | 346,83 € | 520,26 € |
| 301 | a | 400 | 369,91 € | 554,89 € |
| 401 | a | 500 | 381,51 € | 572,24 € |
| 501 | a | 600 | 400,56 € | 600,86 € |
| 601 | a | 700 | 432,28 € | 648,43 € |
| 701 | a | 800 | 481,68 € | 722,52 € |
| | mais de | 800 | | |
| Por cada 100 m2 ou fracção adicional: | | | 48,15 € | 72,22 € |

1) O pagamento da tarifa de vídeos musicais dispensa os utilizadores de pagar a tarifa de música, para o mesmo espaço de utilização.

Direitos Conexos de Artistas e Produtores

Departamentos Públicos

Recepções, Salas de Espera, Guichés e Balcões de atendimento em Departamento e Serviços Públicos

| Espaço em metros quadrados | | | 2024 Tarifa Anual (Música) | 2024 Tarifa Anual (Vídeos Musicais) 1) |
|---------------------------------------|---------|-----|----------------------------------|--|
| | até | 100 | 99,44 € | 149,23 € |
| 101 | a | 200 | 149,20 € | 223,84 € |
| 201 | a | 300 | 173,43 € | 260,22 € |
| 301 | a | 400 | 184,98 € | 277,56 € |
| 401 | a | 500 | 190,73 € | 286,24 € |
| 501 | a | 600 | 200,30 € | 300,55 € |
| 601 | a | 700 | 216,15 € | 324,34 € |
| 701 | a | 800 | 240,84 € | 361,41 € |
| | mais de | 800 | | |
| Por cada 100 m2 ou fracção adicional: | | | 24,76 € | 36,14 € |

Nota: Tarifa aplicável apenas a Pessoas Colectivas de Direito Público

1) O pagamento da tarifa de vídeos musicais dispensa os utilizadores de pagar a tarifa de música, para o mesmo espaço e utilização.

Notas:

- . A tarifa de execução pública de fonogramas é devida sempre que sejam utilizadas músicas gravadas e editadas pelos respectivos artistas e produtores, quer directamente (ex. a partir de um CD ou cassete), quer indirectamente (ex. a partir de uma emissão de rádio, ficheiros informáticos, etc.).
- . O pagamento das tarifas autoriza, por parte dos titulares de direitos conexos, a execução pública de fonogramas e/ou vídeos musicais, na forma e período respectivos. Outras utilizações, no mesmo espaço, poderão estar sujeitas ao pagamento de outras tarifas.
- . A tarifa de vídeos musicais (que autoriza também a utilização de música, para os mesmos fins e no mesmo espaço) é devida sempre que sejam utilizados "videoclips" e/ou "concertos ao vivo", directamente (ex. a partir de DVD ou VHS) ou indirectamente (ex. a partir de um canal de televisão especializado em música).
- . O pagamento das tarifas não dispensa o utilizador de solicitar autorização aos autores (da letra e/ou música) ou à entidade de gestão colectiva que os representa (SPA).
- . Nos termos do n.º 16 do artigo 9.º do CIVA os valores devidos estão isentos de IVA